



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA N.º 0366/2020

De 18 de Novembro de 2020.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Ana Maria Rodrigues Ferreira”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 4.985

De 18 de novembro de 2020.

“Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos no Município de Orândia para o ano de 2021 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no Município de Orândia para o ano de 2021 na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. Os pontos facultativos especificados no Anexo Único deste decreto constituirão crédito em horas a favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a serem compensadas, a juízo de cada administração, com horas extras, folgas legais, inclusive decorrentes de trabalhos requisitados por órgãos públicos, aí inclusos os relativos à Justiça Eleitoral, entre outras situações.

§ 1º. O controle da compensação a que se refere o *caput* deste artigo será promovido pelo respectivo órgão de recursos humanos.

§ 2º. A compensação a que alude o *caput* deste artigo deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, contados a partir da data do respectivo ponto facultativo a compensar.

Art. 3º. A observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais estende-se aos órgãos públicos e empresas privadas, com sede ou repartição no Município de Orândia, enquanto que, em relação a pontos facultativos, se restringe aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de o Poder Legislativo Municipal vir a adotá-los ou definir outros a serem observados no âmbito de sua competência.

Art. 4º. Fica resguardada e assegurada a prestação de serviços considerados essenciais, na forma da legislação pertinente, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades públicas municipais a preservação e funcionamento desses tipos de serviços afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data sua publicação.

Orândia, 18 de novembro de 2020.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO ÚNICO

Decreto nº 4.985/2020

CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS - ANO 2021

DIA/MÊS	DIA/SEMANA	EVENTO	TIPO
1º de Janeiro	Sexta-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
15 de Fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
16 de Fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
17 de Fevereiro	Quarta-feira	Cinzas	Ponto Facultativo*
19 de Março	Sexta-feira	Dia de São José – Padroeiro da Cidade	Feriado Municipal
29 de Março	Segunda-feira	-	Ponto Facultativo
30 de Março	Terça-feira	Dia de São Zózimo – Aniv. da Cidade	Feriado Municipal
2 de Abril	Sexta-feira	Sexta-feira da Paixão	Feriado Nacional
21 de Abril	Quarta-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
1º de Maio	Sábado	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
3 de Junho	Quinta-feira	<i>Corpus Christi</i>	Feriado Municipal
4 de Junho	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
9 de Julho	Sexta-feira	Revolução Constitucionalista de 1932	Feriado Estadual
6 de setembro	Segunda-feira	-	Ponto Facultativo
7 de Setembro	Terça-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
11 de outubro	Segunda-feira	-	Ponto Facultativo
12 de Outubro	Terça-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28 de Outubro	Quinta-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
29 de Outubro	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
1 de novembro	Segunda-feira	-	Ponto Facultativo
2 de Novembro	Terça-feira	Finados	Feriado Nacional
15 de Novembro	Segunda-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
24 de Dezembro	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo**
25 de Dezembro	Sábado	Natal	Feriado Nacional
31 de Dezembro	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo**

* O expediente neste dia começará a partir das 12:00 horas.

** O expediente neste dia se encerrará às 12:00 horas.

OrLândia, 18 de novembro de 2020.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 4.986

De 18 de novembro de 2020.

“Regulamenta o lançamento e a isenção de diversos tributos municipais para o exercício 2021, fixa prazo para os respectivos recolhimentos e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O lançamento, a arrecadação e a isenção dos tributos municipais para o exercício 2021 deverá observar, além das disposições contidas nas respectivas leis instituidoras, o disposto neste decreto.

Art. 2º. Quando a data de vencimento para pagamento do tributo ou de sua respectiva parcela, conforme o caso, corresponder a sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente bancário no Município de OrLândia, será a mesma prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Os valores dos lançamentos dos tributos serão expressos em moeda corrente nacional – R\$ (real).

Art. 4º. O contribuinte poderá impugnar, de forma individualizada, qualquer lançamento de tributo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, assegurando-se-lhe o direito de recolher, também de forma individualizada, o tributo não impugnado e que, eventualmente, tenha sido lançado conjuntamente com outro tributo.

Parágrafo único. O contribuinte que desejar recolher qualquer tributo lançado conjuntamente com outro tributo a ser por ele impugnado nos termos deste artigo, deverá comparecer na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de OrLândia antes da data de seu vencimento e solicitar o fornecimento do documento individualizado de arrecadação.

Art. 5º. Integram o presente Decreto os anexos constantes do seguinte quadro:

Anexo	Denominação
I	Data de Vencimento do IPTU/TRL/CIP
II	Mapa de Valores Genéricos – MVG
III	Alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU
IV	Taxas de Serviços Públicos – TSP
V	Taxa de Licença Para Localização - TL e/ou Fiscalização de Funcionamento – TLFF
VI	Taxa de Licença Para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante – TLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VII	Taxa de Licença Para Execução de Obras Particulares – TLOP
VIII	Taxa de Licença e Fiscalização Para Publicidade – TLFP
IX	Taxa de Licença e Fiscalização Para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos –
X	Taxa de Vigilância Sanitária – TVS
XI	Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP
XII	Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – Prestador de Serviços
XIII	Tabela de Códigos de Serviço e Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – Tomados de Terceiros

Art. 6º. Ao lançamento de tributos, às isenções e aos descontos de tributos concedidos aos empresários individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, ou regulados por outras leis federais, aplicam-se as disposições deste decreto naquilo que for cabível e que não contrariar a legislação municipal específica que rege as relações jurídico-tributárias daqueles contribuintes com o Município de OrLândia.

Art. 7º. Em conformidade com o disposto no artigo 426 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de OrLândia -, os tributos municipais constantes dos Anexos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI deste Decreto, para efeito de lançamento no exercício 2021, tiveram seus valores atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, considerando-se a projeção da inflação para este ano de 2020 feita pelo Banco Central do Brasil, através da aplicação da alíquota de 3,25% sobre os valores dos mesmos tributos constantes, respectivamente, dos Anexos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do Decreto nº 4.856, de 19 de novembro de 2019.

Art. 8º. Para usufruir das isenções das taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia e das taxas de serviços públicos, de que tratam os artigos 135 e 189 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de OrLândia -, quando condicionadas à comprovação dos requisitos necessários à sua concessão, o interessado deverá requerê-la junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de OrLândia até o dia 29 de janeiro de 2021, na forma prevista no Decreto nº 3.412, de 03 de outubro de 2005, quando não requerida e deferida em exercícios anteriores, e desde que não tenha ocorrido qualquer modificação na situação de fato ou de direito que tenha autorizado a concessão do benefício fiscal.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 9º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício 2021, será lançado para pagamento à vista e/ou em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em janeiro e a última em dezembro do referido exercício, de acordo com a tabela constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. De acordo com o permissivo contido no § 2º do artigo 31 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de OrLândia -, o contribuinte que optar pelo pagamento de parcela única, à vista, até a data de seu vencimento, gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, já inserido no valor de lançamento dessa parcela.

§ 2º. Quaisquer outros descontos sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, além do indicado no parágrafo anterior, deverão obedecer à sua legislação específica para a concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 10. As isenções condicionadas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previstas no artigo 41 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de OrLândia -, bem como aquelas previstas no artigo 10 da Lei Complementar nº 45, de 21 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado pelo contribuinte junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de OrLândia até o dia 29 de janeiro de 2021, sob pena de perda do benefício fiscal.

§ 1º. A concessão das isenções previstas no “caput” deste artigo fica condicionada à atualização cadastral da inscrição imobiliária, nos termos do artigo 42-A da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de OrLândia.

§ 2º. O requerimento do contribuinte e os documentos comprobatórios por ele juntados para a concessão da isenção serão encaminhados, quando necessário, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a qual deverá, até 30 de junho de 2021, opinar fundamentadamente em cada caso pelo deferimento ou não quanto à isenção requerida, após analisar se o requerente preenche os requisitos legais para obtenção do benefício fiscal, podendo, para tanto, proceder às diligências que entender necessárias para apuração da veracidade das provas apresentadas.

§ 3º. O contribuinte que requerer a concessão de quaisquer das isenções previstas no “caput” deste artigo ficará responsável civil e criminalmente pelas informações e documentos que apresentar e caso haja falsidade nos mesmos, a isenção, se já concedida, será revogada liminarmente, sendo o tributo cobrado com os acréscimos e as penalidades previstas em lei.

§ 4º. Caso não seja concedida a isenção, após decisão justificada do Diretor da Divisão de Tributação, o tributo será cobrado com os acréscimos e as penalidades previstas em lei.

Art. 11. O contribuinte aposentado e/ou pensionista, cuja parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tenha por vencimento data anterior à do recebimento de seus proventos no mesmo mês, poderá quitar a sua obrigação tributária na data fixada para o recebimento mensal de sua aposentadoria e/ou pensão, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

Parágrafo único. Para usufruir desse benefício, o interessado, munido do comprovante de recebimento da sua aposentadoria e/ou pensão e da notificação de lançamento do imposto, apresentar-se-á junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de OrLândia, onde receberá autorização especial para o respectivo pagamento sem acréscimos.

CAPÍTULO III DA TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO - TRL

Art. 12. A Taxa de Remoção de Lixo – TRL, conforme permissivo contido no artigo 184 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de OrLândia -, será lançada e cobrada conjuntamente com o IPTU, para pagamento à vista e/ou em 12 (doze) parcelas, vencendo-se nas mesmas datas daquele imposto, observando-se o valor unitário contido no item I, da Tabela IV deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Art. 13. A Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP para os imóveis não edificados, será lançada e cobrada conjuntamente com o IPTU, para pagamento à vista e/ou em 12 (doze) parcelas, vencendo-se nas mesmas datas daquele imposto, observando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

se o disposto no art. 14 deste decreto.

Art. 14. Para o exercício 2021 o valor da Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP para os imóveis edificados e não edificados será o constante da Tabela do Anexo XI deste Decreto.

CAPÍTULO V DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TLFF

Art. 15. A Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento – TLFF de periodicidade anual de incidência, referente a estabelecimentos já em funcionamento até 31 de dezembro de 2020 e devidamente inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal de OrLândia, será lançada para pagamento em três parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos, respectivamente, em 15 de junho, 15 de julho e 16 de agosto, todos de 2021, nos termos do inciso III do artigo 145 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de OrLândia.

CAPÍTULO VI DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE - TLFP

Art. 16. A Taxa de Licença e Fiscalização Para Publicidade – TLFP de periodicidade anual de incidência, conforme disposto nos artigos 129 e 157 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de OrLândia -, e no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 3.315, de 09 de dezembro de 2004, será lançada para pagamento em três parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos, respectivamente, em 15 de junho, 15 de julho e 16 de agosto, todos de 2021.

Parágrafo único. O lançamento da TLFP poderá ser feita conjuntamente com a TLFF quando tratar-se do mesmo contribuinte, mas da notificação de lançamento constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada taxa.

CAPÍTULO VII DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Art. 17. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que tenha base mensal de apuração nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de OrLândia -, e artigo 83 do Decreto nº 3.362, de 20 de abril de 2005, será lançado diretamente pela Fazenda Municipal, notificando-se o contribuinte para o pagamento das parcelas devidas, vencíveis todo dia 10 de cada mês do exercício 2021.

§ 1º. Ressalvada a exceção prevista no “caput” deste artigo, o prestador do serviço ou responsável deverá recolher, conforme o caso, até o dia 10 (dez) de cada mês, o ISSQN correspondente aos serviços por ele prestado, tomado ou intermediado, relativo ao mês anterior.

§ 2º. Para o recolhimento do ISSQN devido pelos responsáveis tributários definidos na legislação municipal, poderá ser utilizado o documento de arrecadação instituído pela legislação municipal, nele devendo ser identificado o Código de Serviço Tomado de Terceiro na forma do Anexo II do Decreto nº 3.559, de 15 de dezembro de 2006.

§ 3º. Ficam aprovadas a Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo e Livros Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Tomados de Terceiros, na forma dos Anexos XII e XIII deste decreto, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 4º. Em relação à tabela do Anexo XIII deste decreto, fica vigendo para o exercício 2021, sem qualquer alteração, a tabela do Anexo II do Decreto nº 3.559, de 15 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orândia, 18 de novembro de 2020.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I Decreto nº 4.986/2020

DATA DE VENCIMENTO DO IPTU/TRL/CIP Exercício de 2021

Parcelas	Mês do Vencimento	Dia do Vencimento	Nº Cadastral do Imóvel (Último Algarismo)
À Vista ou 1ª Parcela	Janeiro	25	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		26	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
2ª	Fevereiro	10	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
3ª	Março	10	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
4ª	Abril	12	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		13	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
5ª	Maio	10	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
6ª	Junho	10	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
7ª	Julho	12	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		13	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
8ª	Agosto	10	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
9ª	Setembro	13	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		14	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
10ª	Outubro	13	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		14	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
11ª	Novembro	10	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		11	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
12ª	Dezembro	13	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		14	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II

Decreto nº 4.986/2020

MAPA DE VALORES GENÉRICOS - TABELAS

Exercício de 2021

TABELA A

VALORES UNITÁRIOS E CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES	
Categoria	Valor (R\$/m ²)
Residencial A (RS/A)	1.145,27
Residencial B (RS/B)	923,62
Residencial C (RS/C)	812,71
Residencial D (RS/D)	665,01
Residencial E (RS/E)	554,14
Residencial F (RS/F)	443,34
Residencial G (RS/G)	332,47
Residencial H (RS/H)	221,63
Apartamento A (AP/A)	1.064,05
Apartamento B (AP/B)	945,79
Apartamento C (AP/C)	783,22
Apartamento D (AP/D)	399,01
Prestação de Serviços A (PS/A)	1.064,05
Prestação de Serviços B (PS/B)	945,79
Prestação de Serviços C (PS/C)	783,22
Prestação de Serviços D (PS/D)	399,01
Prestação de Serviços E (PS/E - Estacionamento/pátio)	99,73
Comercial A (CM/A)	561,54
Comercial B (CM/B)	280,78
Comercial C (CM/C)	218,01
Industrial A (ID/A)	561,54
Industrial B (ID/B)	317,75

TABELA B

VALORES UNITÁRIOS - TERRENOS	
Zona/CE	Valor/m ²
1	324,88
2	246,20
3	185,61
4	126,55
5	109,69
6	92,82
7	75,94
8	54,86
9	37,98
10	25,32
11	12,62
12	10,54

ANEXO III

Decreto nº 4.986/2020

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Exercício de 2021

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA
Construído	0,69%
Não construído	2,40%
Construído para fins residenciais, quando a área livre do terreno em que se assenta a construção exceder a cinco vezes a área construída	2,40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IV Decreto nº 4.986/2020

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS Exercício de 2021

ITEM	TAXAS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO - R\$
01	Coleta de lixo – área edificada – por m ²	1,29
02	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro	26,91
03	Certidões de qualquer natureza	26,91
04	Contratos com o Município	29,94
05	Preenchimento de guias de arrecadação	14,92
06	Segunda via de guias, avisos, recibos, alvarás e similares	26,91
07	Alvarás	26,91
08	Requerimentos de qualquer natureza	2,96
09	Desarquivamento de processos de qualquer natureza	14,92
10	Transferência de contrato de qualquer natureza	26,91
11	Transferência de local, firma ou atividade	26,91
12	Cópia de planta padrão	26,91
13	Cópia de documentos por fotocópia (por folha)	0,60
14	Outros serviços de expediente não relacionados acima	26,91
15	Apreensão de animal e guarda do mesmo (por dia)	59,87
16	Apreensão e guarda de veículos (por dia)	74,83
17	Apreensão e guarda de mercadorias e objetos de qualquer espécie (por dia)	44,88
18	Cemitério - Inumação em sepultura rasa	89,79
19	Cemitério - Inumação em carneira	179,57
20	Cemitério - Perpetuidade (por m ²)	119,71
21	Cemitério – Exumação antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	179,57
22	Cemitério – Exumação após vencido o prazo regulamentar de decomposição	134,64
23	Cemitério – Diversos - Carta de posse de terreno ou caixa ossaria	89,79
24	Cemitério – Diversos - Construção de carneira simples	1.346,95
25	Cemitério – Diversos - Construção de jazigo (à vista)	2.693,93
26	Cemitério – Diversos - Construção de jazigo (à prazo – 10 parcelas)	2.993,23
27	Cemitério – Diversos – Construção de jazigo – 2 lugares (à vista)*	1.516,53
28	Cemitério – Diversos – Construção de jazigo – 2 lugares (à prazo)*	1.685,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO V Decreto nº 4.986/2020

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Exercício de 2021

ORDEM	ATIVIDADE	VALOR R\$		
		Mês ou	Ano	
01	Estabelecimentos industriais, montadoras e outras similares	Até 100 m ²	59,87	719,56
		Acima de 100 até 150 m ²	74,84	899,46
		Acima de 150 até 200 m ²	89,79	1.079,33
		Acima de 200 até 300 m ²	119,73	1.439,12
		Acima de 300 até 500 m ²	179,58	2.158,67
		Acima de 500 até 1.000 m ²	299,34	3.597,80
		Acima de 1.000 até 2.000 m ²	419,06	5.036,88
		Acima de 2.000 até 3.000 m ²	538,79	6.476,01
		Acima de 3.000 m ²	897,99	10.793,38
02	Gráficas e fábricas de móveis	Até 50 m ²	32,19	386,93
		Acima de 50 até 100 m ²	39,34	472,83
		Acima de 100 até 150 m ²	46,47	558,75
		Acima de 150 até 200 m ²	53,64	644,90
		Acima de 200 até 250 m ²	60,82	730,83
		Acima de 250 até 300 m ²	71,50	859,77
		Acima de 300 até 400 m ²	85,85	1.031,86
		Acima de 400 até 500 m ²	103,72	1.246,73
		Acima de 500 até 800 m ²	171,69	2.063,68
		Acima de 800 até 1.500 m ²	214,63	2.579,64
		Acima de 1.500 até 3.000 m ²	257,55	3.095,56
Acima de 3.000 m ²	343,41	4.127,41		
03	Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas, prestadores de serviços em geral e atividades similares	Até 50 m ²	21,45	257,97
		Acima de 50 até 100 m ²	26,83	322,47
		Acima de 100 até 150 m ²	32,19	386,93
		Acima de 150 até 200 m ²	39,34	472,83
		Acima de 200 até 250 m ²	46,47	558,75
		Acima de 250 até 300 m ²	53,64	644,90
		Acima de 300 m ² até 400 m ²	60,82	730,83
		Acima de 400 m ² até 800 m ²	171,69	2.063,68
		Acima de 800 até 1.500 m ²	257,55	3.095,56
		Acima de 1.500 até 3.000 m ²	300,45	3.611,47
		Acima de 3.000 m ²	343,41	4.127,41
04	Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamentos e investimentos	598,66	7.006,41	
05	Hotéis, motéis, pensões e similares	Por quarto	107,93	104,52
		Por apartamento	179,87	173,88
06	Profissionais autônomos em geral	32,96	395,75	
07	Garagens, estacionamentos e similares	35,92	431,74	
08	Casas lotéricas e similares	29,95	359,78	
09	Cooperativas	239,47	2.878,25	
10	Postos de serviços para veículos e similares	89,79	1.079,33	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

11	Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	74,84	899,46	
12	Tinturarias, lavanderias e similares	14,96	179,87	
13	Estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas e similares	29,95	359,78	
14	Barbearias e salões de beleza, por quantidade de cadeiras	14,96	179,87	
15	Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula	9,00	107,93	
16	Auto-escola e centros de formação de condutores	47,89	575,64	
17	Estabelecimentos hospitalares, por quarto ou apartamento	14,96	179,87	
18	Laboratórios de análises clínicas	65,85	791,50	
19	Ambulatórios, pronto-socorros, clínicas e consultórios	65,85	791,50	
20	Cinemas e teatros	Até 150 lugares	38,92	467,73
		Acima de 150 lugares	63,63	719,56
21	Restaurantes dançantes, boates e similares	62,87	755,55	
22	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa ou aparelhos	Até 3 mesas ou aparelhos	44,89	539,67
		Acima de 3 mesas ou apar.	59,87	719,56
23	Boliches, por pistas	38,92	467,73	
24	Exposições, feiras de amostras e quermesses	53,89	647,59	
25	Circos e parques de diversões	44,89	539,67	
26	Quaisquer diversões ou espetáculos não incluídos no item 25	35,92	431,74	
27	Empreiteiras e incorporadoras	74,84	899,46	
28	Agropecuária	59,87	719,56	
29	Associações de profissionais e de classes	89,79	1.079,33	
30	Demais atividades sujeitas à taxa de localização não constantes dos itens	44,89	539,67	

FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

ORDEM	DIA/HORÁRIO	S/ TAXA DE LICENÇA EM HORÁRIO NORMAL		
		Dia	Mês	Ano
1	Dias úteis, das 18:00 às 06:00 horas	0,14%	4,16%	50,00%
2	Sábados, das 12:00 às 24:00 horas	0,14%	4,16%	50,00%
3	Domingos e feriados	0,27%	8,33%	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VI Decreto nº 4.986/2020

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE Exercício de 2021

Equipamento	Valor (R\$)	
	Dia	Ano
Banca de jornais e revistas	24,13	289,53
Banca estacionária	29,30	351,58
Tabuleiro, caixa térmica ou carrinho sobre rodas	11,20	134,43
Trailer	20,68	248,17
Veículos	49,12	589,41
Sem equipamento	41,36	496,35

Notas técnicas:

- Banca de jornais e revistas: utilizada em ponto fixo, quando o ambulante desenvolver suas atividades em equipamentos removíveis, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.
- Banca estacionária: utilizados em ponto móvel, quando o ambulante, em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolver suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis.
- Veículos: utilizados em ponto móvel, quando o ambulante circular pelas vias públicas municipais, podendo excepcionalmente estacionar em locais autorizados, a critério do Poder Público municipal, justificado o interesse público.
- Tabuleiro, caixa térmica ou carrinho sobre rodas: utilizados na forma itinerante, quando o ambulante desenvolver suas atividades carregando suas mercadorias e equipamentos de trabalho junto ao corpo.
- Sem equipamento: quando o comércio ambulante tratar-se de divertimento infantil através da montagem de brinquedos infláveis, pulas-pulas e similares em vias e logradouros públicos, bem como para a prestação dos serviços de confecção ou moldagem de chaves e conserto de panelas, frigideiras, leiteiras e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VII Decreto nº 4.986/2020

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES Exercício de 2021

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Aprovação de plantas até 50 m ² (por projeto)	56,87
02	Aprovação de plantas acima de 50 até 100 m ² (por m ² + Item 01)	1,80
03	Aprovação de plantas acima de 100 até 200 m ² (por m ² + Item 01)	2,96
04	Aprovação de plantas acima de 200 m ² (por m ² + Item 01)	3,30
05	Aprovação de loteamento por hectare	838,11
06	Aprovação de desdobro por lote	26,91
07	Certidão de aprovação de desdobro	26,91
08	Protocolo para aprovação de desdobro	26,91
09	Alvará de construção até 100 m ²	77,82
10	Alvará de construção acima de 100 m ²	113,71
11	Protocolo/Requerimento para Aprovação/Auto de Conclusão	26,91
12	Alvará de "habite-se" por metro quadrado	3,91
13	Reforma, reparo, reconstrução ou demolição por metro quadrado	3,91
14	Arruamentos por metro quadrado	3,91

Observações:

- 1) Não serão incluídas nos cálculos as áreas destinadas a logradouros públicos ou qualquer outra doada ao Município;
- 2) Entende-se como área de arruamento ou loteamento a soma das áreas de terreno dos quarteirões pertencentes ao plano submetido à aprovação;
- 3) As taxas constantes desta tabela serão recolhidas quando do requerimento de aprovação dos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VIII Decreto nº 4.986/2020

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE Exercício de 2021

ORD.	MODALIDADE DE PUBLICIDADE	VALOR/R\$			
		Dia	Mês	Ano	
01	Por publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais e comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros	Comum	-	3,00	35,92
	Luminosa	-	9,00	107,75	
02	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio, por publicidade	-	9,00	8,70	
03	Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade	59,87	478,93	2.873,56	
04	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo	-	9,00	107,75	
05	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes	14,96	299,34	1.796,19	
06	Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e	3,00	59,87	149,67	
07	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	3,00	59,87	538,79	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IX Decreto nº 4.986/2020

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS Exercício de 2021

ORD.	DESCRIÇÃO	VALOR/R\$		
		Dia	Mês	Ano
01	Barraca, banca fixa, tabuleiro, quiosque, aparelho, máquina ou similar	2,81	14,96	179,58
02	Banca de revistas ou jornais	5,57	119,73	838,11
03	Circo	56,01	1.197,32	7.183,86
04	Parque de diversões	42,00	897,99	5.387,91
05	Outros usos de logradouro público, não relacionadas nesta tabela, desde que regularmente autorizados	9,79	209,51	1.257,18
06	Estacionamentos de veículos em pontos reservados, estabelecidos pela Prefeitura (por capacidade de veículos)	1,40	29,95	179,58
07	Mesas de bares, restaurante e similares (por mesa)	0,28	5,96	35,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO X Decreto nº 4.986/2020

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Exercício de 2021

CLASSE	ORD.	ÁREA	VALOR/R\$	CLASSE	ORD.	ÁREA	VALOR/R\$
A	01	Até 50 m ²	346,37	G	01	Até 50 m ²	103,94
	02	Acima de 50 até 250 m ²	865,96		02	Acima de 50 até 250 m ²	259,79
	03	Acima de 250 até 500 m ²	1.731,92		03	Acima de 250 até 500 m ²	519,54
	04	Acima de 500 m ²	3.463,82		04	Acima de 500 m ²	1.039,15
B	01	Até 50 m ²	323,63	H	01	Até 50 m ²	69,26
	02	Acima de 50 até 250 m ²	809,16		02	Acima de 50 até 250 m ²	216,52
	03	Acima de 250 até 500 m ²	1.618,33		03	Acima de 250 até 500 m ²	433,02
	04	Acima de 500 m ²	3.236,62		04	Acima de 500 m ²	865,96
C	01	Até 50 m ²	242,45	I	01	Até 50 m ²	69,26
	02	Acima de 50 até 250 m ²	606,16		02	Acima de 50 até 250 m ²	173,17
	03	Acima de 250 até 500 m ²	1.212,34		03	Acima de 250 até 500 m ²	346,37
	04	Acima de 500 m ²	2.424,67		04	Acima de 500 m ²	692,79
D	01	Até 50 m ²	155,86	J	01	Até 50 m ²	52,00
	02	Acima de 50 até 250 m ²	389,69		02	Acima de 50 até 250 m ²	129,89
	03	Acima de 250 até 500 m ²	779,35		03	Acima de 250 até 500 m ²	259,81
	04	Acima de 500 m ²	1.558,72		04	Acima de 500 m ²	519,54
E	01	Até 50 m ²	138,50	K	01	Até 50 m ²	34,64
	02	Acima de 50 até 250 m ²	346,37		02	Acima de 50 até 250 m ²	86,61
	03	Acima de 250 até 500 m ²	692,79		03	Acima de 250 até 500 m ²	173,17
	04	Acima de 500 m ²	1.385,51		04	Acima de 500 m ²	346,37
F	01	Até 50 m ²	121,25	Rubrica de livros fiscais obrigatórios, com no máximo 200 folhas cada (por livro)			14,96
	02	Acima de 50 até 250 m ²	303,13				
	03	Acima de 250 até 500 m ²	606,20				
	04	Acima de 500 m ²	1.212,34				

ANEXO XI Decreto nº 4.986/2020

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Exercício de 2021

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	VALOR/R\$
Imóveis edificados	15,23/mês
Imóveis não edificados	182,85/ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XII Decreto nº 4.986/2020

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – PRESTADOR DE SERVIÇOS* Exercício de 2021

Código de Serviço	Base de Cálculo (R\$)
01006, 01007, 02008, 02014, 03026, 04002, 04005, 04010, 05005, 06006, 07002, 07008, 07032, 07036, 11001, 11003, 12005, 12008, 12010, 12012, 12016, 12019, 12021, 12023, 12026, 12029, 12036, 12037, 12038, 12039, 13006, 13008, 13010, 13012, 13014, 14010, 14014, 14015, 15003, 16017, 16019, 16022, 17009, 17011, 17017, 17018, 17019, 18028, 18029, 18030, 18031, 19005, 19006, 20003, 20006.	1.073,10
02015, 03013, 03019, 03030, 03033, 06007, 07006, 07020, 07024, 07033, 08018, 08030, 08042, 08043, 08067, 08068, 08069, 08073, 08074, 09009, 14005, 14008.	2.146,19
03002, 03003, 03005, 03006, 03012, 03022, 03024, 03034, 05004, 05006, 06008, 07013, 07014, 07017, 07018, 07022, 07023, 07026, 07027, 07034, 08002, 08003, 08005, 08006, 08014, 08016, 08017, 08021, 08022, 08024, 08025, 08027, 08028, 08033, 08034, 08036, 08037, 08039, 08040, 08046, 08047, 08058, 08059, 08070, 08071, 08072, 08075, 08076, 09002, 09004, 09006.	3.219,28
Demais códigos previstos no Anexo 1 do Decreto nº. 3.437/05.	Conforme previsto no Anexo 1 do Decreto nº. 3.437/05
Escritórios contábeis optantes pelo Simples Nacional (art. 32, Lei Complementar Municipal nº. 3.702/09)	
R\$ 77,72/ mês	

*Item da LC 3333/03 / Descrição / Tipo de Pessoa / Alíquota / Incidência / Data de Vencimento / Livros Fiscais / Documentos Fiscais - Conforme previsto no Anexo 1 do Decreto nº. 3437/05.

ANEXO XIII Decreto nº 4.986/2020

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – TOMADOS DE TERCEIROS Exercício de 2021

Código de Serviço	Descrição dos Códigos de Serviços Tomados de Terceiros	Alíquota
Ver tabela do Anexo II do Decreto nº. 3559, de 15 de dezembro de 2006.		

TABELA DE BASE DE CÁLCULO, INCIDÊNCIA, DATA DE VENCIMENTO E LIVROS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – TOMADOS DE TERCEIROS

SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	LIVROS FISCAIS
Todos os Códigos	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 4.987

De 18 de novembro de 2020.

“Fixa preços públicos de serviços municipais não compulsórios e de utilidades e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia;

DECRETA:

Art. 1º. Os valores correspondentes aos preços dos serviços públicos não compulsórios e o fornecimento de utilidades pela Prefeitura Municipal de Orândia serão recolhidos antecipadamente pelo usuário ou destinatário dos serviços, utilidade ou atividade, de acordo com a tabela anexa a este decreto.

Parágrafo único. Os valores fixados na tabela anexa a este decreto atendem ao disposto no artigo 424 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orândia.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 4.858, de 19 de novembro de 2019.

Orândia, 18 de novembro de 2020.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO ÚNICO Decreto nº 4.987/2020

PREÇOS PÚBLICOS Exercício de 2021

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
1. Receitas de Pavimentação e Terraplanagem	1.1. Motoniveladora até 150 HP – por hora	171,40
	1.2. Pá-carregadeira – por hora	139,39
	1.3. Trator de esteira até 100 HP – por hora	154,88
	1.4. Retro-escavadeira – por hora	139,39
	1.5. Caminhões basculantes ou carroceria – por hora	117,71
	1.6. Caminhão tanque – por hora	117,71
	1.7. Caminhão de terra, até 10 Km do local – por m ³	64,02
2. Centros Sociais	2.1. Aluguel/dia	288,07
3. Receitas Diversas	3.1. Cessão de homens para serviços no Município	-
	3.1.1. Profissionais qualificados, por hora	107,38
	3.1.2. Profissionais semiqualificados, por hora	96,02
	3.1.3. Profissionais não qualificados	64,02
	3.2. Retirada de entulho, lixo ou terra, inclusive carga, por viagem	213,73
	3.3. Limpeza de terrenos, custo por m ² (art. 302, § 1º, CPM)	1,14
	3.4. Revogado (Decreto nº 4.316/2014)	-
	3.5. Construção, reconstrução ou demolição pela Prefeitura, após 30 (trinta) dias da intimação	-
	3.5.1. Muros com altura de 1,80m, por metro linear	90,86
	3.5.2. Calçadas ou passeios, por m ²	90,86
3.5.3. Demolição por m ² de área edificada	64,02	
4. Tubos de Concreto	4.1. Bitola de 0,30 cm x 100 cm	64,02
	4.2. Bitola de 0,40 cm x 100 cm	75,37
	4.3. Bitola de 0,40 cm x 0,50 cm	58,85
	4.4. Bitola de 0,50 cm x 100 cm	107,38
	4.5. Bitola de 0,60 cm x 100 cm	117,71
	4.6. Bitola de 0,80 cm x 100 cm	208,57
	4.7. Bitola de 100 cm x 100 cm	309,75
5. Guias	5.1. Por metro linear	58,85
6. Piscinas	6.1. Mensal	64,02
	6.2. Diária	26,85
7. Teatro Municipal	7.1. Aluguel/dia (art. 11, caput, Decreto nº. 4.064/11)	480,11
	7.2. Eventos fechados (art. 11, § 4º, Decreto nº. 4.064/11)	134,23
8. Rodoviária	8.1. Aluguel de guichê/mês (art. 1º, Decreto nº. 4.053/11)	166,23
	8.2. Energia elétrica/mês (art. 2º, Decreto nº. 4.053/11)	58,85
9. Outros	9.1 Outros serviços públicos não discriminados nesta tabela	Custo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 4.988

De 18 de novembro de 2020

“Atualiza monetariamente para o exercício 2021 os valores das penas pecuniárias previstas na legislação municipal que menciona, o valor mínimo para ajuizamento das execuções fiscais do Município de Orlandia, o crédito de pequeno valor previsto na Lei nº 3.262, de 03 de dezembro de 2002, e a Unidade Fiscal do Município de Orlandia - UFMO.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. As penas pecuniárias por infração à legislação municipal vigente ficam atualizadas monetariamente para o exercício 2021 de acordo com as Tabelas do Anexo Único deste decreto.

§ 1º. Os valores fixados na tabela anexa a este decreto atendem ao disposto nos artigos 425 e 426, da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia, e ao disposto no art. 462 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

§ 2º. A tabela de penas pecuniárias teve seus valores atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, considerando-se a projeção da inflação feita para o ano de 2020 pelo Banco Central do Brasil, através da aplicação da alíquota de 3,25% sobre os mesmos valores previstos no anexo único do Decreto nº 4.859, de 19 de novembro de 2019.

Art. 2º. O limite mínimo para ajuizamento das execuções fiscais do Município de Orlandia no exercício 2021 fica atualizado monetariamente para R\$ 1.062,75 (mil, sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº 3.904, de 20 de novembro de 2012.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* deste artigo foi atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, considerando-se a projeção da inflação feita para o ano de 2020 pelo Banco Central do Brasil, através da aplicação da alíquota de 3,25% sobre o mesmo valor previsto no anexo único do Decreto nº 4.859, de 19 de novembro de 2019.

Art. 3º. O crédito de pequeno valor, previsto na Lei nº 3.262, de 03 de dezembro de 2002, fica atualizado para o exercício 2021, segundo o parágrafo único do artigo 1º da mesma lei, para R\$ 8.235,13 (oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e treze centavos).

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* deste artigo foi atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, considerando-se a projeção da inflação feita para o ano de 2020 pelo Banco Central do Brasil, através da aplicação da alíquota de 3,25% sobre o mesmo valor previsto no anexo único do Decreto nº 4.859, de 19 de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 4º. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.954, de 10 de dezembro de 2013, o valor da Unidade Fiscal do Município de Orândia – UFMO para o exercício fiscal de 2021 fica fixada em R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos).

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* deste artigo foi atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, considerando-se a projeção da inflação feita para o ano de 2020 pelo Banco Central do Brasil, através da aplicação da alíquota de 3,25% sobre o mesmo valor previsto no Decreto nº 4.859, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 4.859, de 19 de novembro de 2019.

Orândia, 18 de novembro de 2020.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO ÚNICO Decreto nº 4.988/2020

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – PENAS PECUNIÁRIAS Exercício de 2021

DISPOSITIVO LEGAL	VALOR – R\$
Art. 34, I, a	181,90
Art. 34, I, b	454,76
Art. 34, I, c	454,76
Art. 34, II	636,67
Art. 76	179,58
Art. 78	299,34
Art. 79, par. ún.	299,34
Art. 80	299,34
Art. 82	299,34
Art. 86	299,34
Art. 111	299,34
Art. 113, par. ún.	299,34
Art. 114	299,34
Art. 139	1.696,04
Art. 145, § 2º, inc. I	284,16
Art. 147	1.696,04
Art. 156	678,42
Art. 162	1.696,04
Art. 167	678,42
Art. 175	193,85
Art. 288	1.696,04

CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO – PENAS PECUNIÁRIAS Exercício de 2021

Pena	Valor – R\$
Leve	199,38
Média	697,84
Grave	1.744,59
Gravíssima	2.616,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 4.989

De 18 de novembro de 2020.

Dispõe sobre o protesto extrajudicial de créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa do Município de Orândia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia; e

Considerando que o *caput* do art. 37 da Constituição Federal exige que a Administração Pública paute as suas atividades pelo princípio da eficiência, dentre outros, de forma a promover satisfatoriamente os fins que lhe são atribuídos, inclusive a cobrança de seus créditos, conforme determina o *caput* do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que, atualmente, um dos grandes entraves na recuperação dos créditos municipais é a existência de uma Lei de Execução Fiscal obsoleta e essencialmente formalista, não atendendo a contento a necessária e esperada eficiência na recuperação daqueles créditos municipais, além dos elevados custos envolvidos e a sobrecarga de execuções fiscais junto ao Poder Judiciário que não consegue dar vazão à demanda existente;

Considerando, dessa forma, que é necessário que o Município de Orândia venha a adotar soluções alternativas para, de forma mais célere e menos dispendiosa, recuperar os seus créditos, trazendo como reflexo a diminuição do ajuizamento de execuções fiscais;

Considerando que o inciso IX do art. 784 do Código de Processo Civil e o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluem entre os títulos executivos extrajudiciais, sujeitos a protesto, as certidões de dívida ativa da Fazenda Pública;

Considerando que o plenário do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5135, reconheceu que a utilização do protesto extrajudicial da CDA pela Fazenda Pública é constitucional e legítima;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.126.515 – PR, reconheceu que o protesto extrajudicial da CDA atende não somente ao interesse da Fazenda Pública, mas, também, ao interesse coletivo, considerando que é instrumento apto a inibir a inadimplência do devedor, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional e à preservação da garantia constitucional do acesso à Justiça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo alterou sua antiga posição e, atualmente, reconhece a constitucionalidade e a legalidade do protesto da CDA, conforme decisões proferidas nas Arguições de Inconstitucionalidade nº 0054283-51.2015.8.26.0000; 0039922-29.2015.8.26.0000; 0035134-69.2015.8.26.0000 e 0028760-37.2015.8.26.0000;

Considerando o posicionamento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça nos Pedidos de Providência 2009.10.00.004178-4 e 2009.10.00.004537-6 de que é "forçoso registrar que o Judiciário e a sociedade suplicam hoje por alternativas que registrem a possibilidade de redução da judicialização das demandas, por meios não convencionais", sendo que impedir o "protesto da Certidão de Dívida Ativa é de todo desarrazoado quando se verifica a estrutura atual do Poder e o crescente número de questões judicializadas";

Considerando o teor de Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC - 41.852/026/10 reconhecendo a possibilidade de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa pelos Municípios, aconselhando a expedição de regulamentação própria por Decreto do Executivo, onde se estabeleçam as condições e prazos em que se dará o eventual protesto extrajudicial, dando todas as providências necessárias para assegurar tratamento isonômico aos contribuintes; e, finalmente,

Considerando que o protesto extrajudicial não obsta a execução judicial dos créditos inscritos na dívida ativa, nos termos da Lei de Execução Fiscal, nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193 do Código Tributário Nacional;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos a serem observados pela Fazenda Pública Municipal para o protesto extrajudicial dos seus créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa do Município de Orândia.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto a Dívida Ativa compreende o valor principal do crédito, a atualização monetária, juros, multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

Art. 2º. A Divisão de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda promoverá o protesto extrajudicial de créditos tributários ou não tributários da Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo do oportuno ajuizamento da ação de execução fiscal, nos casos previstos neste Decreto.

§ 1º. Para a promoção do protesto extrajudicial de que trata este artigo, a Divisão de Tributação emitirá a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, representativa do crédito a ser protestado, a qual deverá conter, além dos requisitos obrigatórios previstos na Lei nº 6.830/1980 – Lei de Execução Fiscal, os seguintes dados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I - nome completo do devedor e dos corresponsáveis;
II - número de inscrição no CPF ou CNPJ do devedor e corresponsáveis;
III - endereço completo do domicílio ou residência do devedor e corresponsáveis;
IV - valor originário da dívida, o termo inicial e a forma de calcular a correção monetária e os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, bem como os respectivos fundamentos legais;
V - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
VI - o número, a data da inscrição em Dívida Ativa e a data do vencimento;
VII - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

VIII - a data para o pagamento no Tabelionato;
IX - a indicação de que se trata de protesto comum e por falta de pagamento;

X - a identificação e a assinatura do responsável pela sua emissão.
§ 2º. Caso inexistentes os requisitos e dados indicados no § 1º deste artigo, a Divisão de Tributação deverá promover as diligências necessárias e possíveis para a sua obtenção.

§ 3º. A CDA poderá ser apresentada no original, por meio eletrônico ou mediante simples indicação através de declaração de que a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais.

§ 4º. A CDA assinada digitalmente, no âmbito do ICP-Brasil, poderá ser enviada a protesto na forma eletrônica.

§ 5º. O servidor público que promover a inscrição em Dívida Ativa e a emissão da correspondente CDA deverá verificar rigorosamente a correção dos dados, sendo responsabilizado pessoalmente por eventuais prejuízos causados ao erário municipal decorrentes da falta de atenção e cuidado necessários na prática daqueles atos.

Art. 3º. Serão levados a protesto os créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa e cujos valores sejam inferiores ao limite do crédito de pequeno valor previsto na Lei nº 3.262, de 3 de dezembro de 2002, devidamente atualizado para o exercício em que ocorrerá o protesto, segundo o parágrafo único do art. 1º da mesma lei.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo poderão ser somados os diversos débitos do mesmo devedor, ainda que com períodos, naturezas e origens distintas.

Art. 4º. Não serão levados a protesto extrajudicial os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa quando:

I - forem declarados extintos em razão da prescrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

II - forem cancelados ou anulados, por determinação administrativa em processo próprio ou por determinação judicial;

III – quando o devedor não for domiciliado ou residente no Município de Orllândia.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo a Divisão de Tributação deverá providenciar o cancelamento do protesto, correndo as despesas cartorárias por conta da Fazenda Pública municipal.

Art. 5º. O encaminhamento da CDA para o cartório competente:

I - dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da inscrição do crédito municipal na Dívida Ativa, devendo a distribuição ficar devidamente registrada nos arquivos ou sistemas de controle da Divisão de Tributação para futuras consultas, alterações, cancelamento ou exclusão nos termos deste Decreto; e

II - poderá ser feito em meio físico ou por meio eletrônico, inclusive através de convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção de São Paulo - IEPTB/SP, por meio da Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA.

Art. 6º. Após transcorrido o prazo concedido ao devedor para a quitação do débito em Cartório e o conseqüente registro do protesto, o seu pagamento deverá ser efetuado diretamente à Prefeitura Municipal de Orllândia através de boleto bancário emitido pela Divisão de Tributação que conterà o débito atualizado monetariamente, acrescido de juros, taxas, emolumentos e demais despesas cartoriais.

§ 1º. Efetuado o pagamento pelo devedor, a Divisão de Tributação emitirá autorização que, acompanhada do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato local a cancelar o protesto extrajudicial.

§ 2º. Caso efetuado o pagamento do débito em Cartório, no prazo concedido ao devedor para tanto, o Tabelionato dará a devida quitação e recolherá o valor recebido aos cofres do Município.

§ 3º. Na hipótese de pagamento em dinheiro, o Tabelião creditará o valor em conta bancária indicada pela Fazenda Pública Municipal, mediante transferência eletrônica ou depósito.

Art. 7º O protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários não obsta o seu parcelamento administrativo pelo devedor, realizado em conformidade com o disposto em lei municipal específica.

§ 1º. Após efetuado o pagamento da primeira parcela em que se decomponha o parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente será efetivado pelo devedor após o pagamento dos emolumentos e demais despesas cartorárias.

§ 2º. O parcelamento requerido e deferido após a lavratura do protesto também poderá ser formalizado em instrumento próprio que, acompanhado do termo de protesto extraído, autorizará o cartório competente a cancelar o protesto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, devendo este ser encaminhado para cobrança judicial.

Art. 8º. A Fazenda Pública Municipal não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e registro.

Art. 9º. O protesto de CDA sustado judicialmente permanecerá no Tabelionato à disposição do respectivo Juízo e só poderá ser pago ou retirado com autorização judicial.

Parágrafo único. Tornada definitiva a ordem judicial de sustação, a CDA será encaminhada pelo Tabelionato ao Juízo competente, salvo se constar determinação identificando a quem deva ser entregue.

Art. 10. Quanto for exigido depósito prévio dos emolumentos e demais despesas devidas para o registro do protesto, igual importância deverá ser reembolsada à Fazenda Pública Municipal por ocasião da prestação de contas, quando ressarcidas pelo devedor no Tabelionato.

Art. 11. A apresentação ao Tabelionato da autorização para cancelamento do protesto e do termo de protesto extraído para que se proceda à baixa do protesto será da exclusiva responsabilidade do devedor.

Art. 12. Identificados quaisquer erros materiais na CDA, a Divisão de Tributação deverá requerer ao Tabelião a sua retificação, realizando as necessárias averbações no correspondente registro de protesto.

Art. 13. Os créditos tributários e não tributários, cuja cobrança já tenha sido ajuizada até a entrada em vigência deste Decreto, também poderão ser levados a protesto extrajudicial, observado o disposto no art. 3º deste Decreto.

§ 1º. Também poderão ser levados a protesto extrajudicial os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa, com sentença transitada em julgado, independentemente do seu valor, devendo, neste caso, a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Orândia encaminhá-los à Divisão de Tributação para a tomada das providências cabíveis.

§ 2º. Os créditos tributários e não tributários com registro de protesto deverão ser encaminhados pela Divisão de Tributação à Procuradoria Jurídica para cobrança judicial antes do termo final dos correspondentes prazos prescricionais da dívida.

Art. 14. A cobrança de Dívida Ativa, independentemente de os créditos tributários e não tributários terem sido protestados ou não, observará as disposições constantes dos artigos 414 a 419 da Lei Complementar nº 3.333, 12 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Orândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 15. Os casos omissos e a interpretação das disposições contidas neste Decreto serão resolvidos, quando necessário, pela aplicação subsidiária das disposições contidas no Código de Processo Civil, na Lei Federal nº 9.492/1997 e nas Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais instituídas pelo Provimento nº 58/1989 da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orândia, 18 de outubro de 2020.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2020

ESCLARECIMENTO Nº 01

1º Questionamento →

1. No subitem 12.2, do edital e 4.9.4, do Termo de Referência, é informado que o pagamento das tarifas pela prestação de serviço, serão pagas em parcela única, no 1º dia útil seguinte após o crédito na conta corrente dos valores arrecadados, desta forma, buscando agilidade e excessivas transições, pedimos retificar o entendimento para que as instituições financeiras recebam as tarifas pelas prestações de serviço no ato do repasse do valor arrecadado.

RESPOSTA: O entendimento não está correto, o licitante deverá considerar na integra o que dispõe os itens 12.2 do edital e 4.9.4 do Termo de Referência.

2º Questionamento → CASH - Do Serviço de Cobrança Com Registro

1. O Edital não contempla as referidas datas de vencimento da cota única e 1ª parcela, para que possamos ter uma análise assertiva do processo, *pergunta-se*:
 - 1.1) - Qual a previsão da data de vencimento da 1ª parcela e cota única dos carnês de IPTU?
 - 1.2) - Qual o percentual (%) de pagamento a vista?
 - 1.3) - Qual o percentual (%) de pagamento das parcelas a prazo?
 - 1.4) - Qual o percentual (%) de inadimplência?

RESPOSTA: 1.1) parcela única e primeira parcela, por volta do dia 20 de janeiro de cada ano; 1.2) Com base em série histórica, 50%; 1.3) Com base em série histórica, 50%; 1.4) Com base em série histórica, de 20% a 30%.

3º Questionamento → CASH - Do Serviço de Cobrança Com Registro

2. O Edital não contempla a referida data de vencimento da 1ª parcela, para que possamos ter uma análise assertiva do processo, *pergunta-se*:
 - 2.1) - Qual a previsão da data de vencimento da 1ª parcela?
 - 2.2) - Qual o percentual (%) de pagamento das parcelas a prazo?
 - 2.3) - Qual o percentual (%) de inadimplência?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA: 2.1) A data de vencimento da primeira parcela é por volta do dia 20 de janeiro, e as outras subsequentes (fevereiro a dezembro) por volta dos dias 10, 11 e 12 de cada mês; 2.2) Com base em série histórica de 70% a 80%; 2.3) Com base em série histórica, de 20% a 30%.

4º Questionamento → CASH - Do Serviço de Cobrança Com Registro

3. Qual a quantidade total estimada de títulos/boletos que serão registrados no ano?

RESPOSTA: A quantidade estimada para esta licitação foi de 268.250 (duzentos e sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta) recebimento/autenticação, referente ao exercício de 2019.

5º Questionamento → CASH - Do Serviço de Cobrança Com Registro

4. A emissão prevista de 14.000 boletos para as contas de água, será realizada mensalmente?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

6º Questionamento → CASH - Do Serviço de Cobrança Com Registro

5. A Instituição Financeira credenciada iniciar-se-á, a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, pergunta-se: “A prestação de serviço em relação a implantação do convênio, testes de arquivos e homologação dos códigos de barras, assim como, o recebimento efetivo das guias/boletos nas dependências da Instituição Financeira vencedora do certame e afins, ocorrerá e iniciara-se após toda a conclusão do processo operacional/sistêmico entre Prefeitura x Banco?”

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

7º Questionamento → CASH - Do Serviço de Cobrança Com Registro

6. Em relação ao subitem 4.8.2, do edital, na qual prevê que o Banco vencedor deverá enviar um profissional ao setor de Lançamento e Tributação da PM de Orlandia, esta exigência será desconsiderada pois todos os procedimentos são realizados remotamente por um equipe altamente treinada e qualificada por parte do Banco?

RESPOSTA: O entendimento não está correto, mas a Administração Municipal prestará todo o apoio necessário a futura contratada para que seja alcançado o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

da contratação em toda a extensão, podendo em comum acordo realizar o serviço remotamente, desde de que não cause nenhum prejuízo ao objeto licitado.

8º Questionamento → CASH - Do Serviço de Cobrança Com Registro

7. Em virtude, das particularidades sistêmicas do produto Cobrança Com Registro, a transferência dos recursos financeiros/disponibilidade de caixa para outras Instituições Financeiras Oficiais, assim como seus respectivos custos, ficarão sob responsabilidade da Prefeitura?

RESPOSTA: O entendimento não está correto, os custos farão parte da taxa cobrada pela Instituição Financeira Vencedora.

9º Questionamento → CASH - Do Serviço de Cobrança Com Registro

8. O Float para o repasse financeiro da arrecadação, assim como, o débito das tarifas da prestação de serviços ambos ocorrerão em D+3?

RESPOSTA: O entendimento não está correto, deverá os débitos das tarifas ocorrer em D+2.

10º Questionamento → CASH - Do Serviço de Cobrança Com Registro

9. É de ciência que a responsabilidade do envio dos arquivos na modalidade Cobrança Com Registro, primeiramente deve ser direcionada ao Banco, para fins de registro dos carnês/boletos, é da Prefeitura?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

11º Questionamento → CASH - Do Serviço de Cobrança Com Registro

10. É de ciência que a responsabilidade do envio para a gráfica, dos arquivos na modalidade Cobrança Com Registro após os carnês/boletos serem aceitos/registrados pelo Banco, é da Prefeitura?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

12º Questionamento → CASH - Do Serviço de Cobrança Com Registro

11. É de ciência que a responsabilidade pela identificação e gestão dos arquivos, na qual os carnês/boletos que foram aceitos/registrados pelo Banco somente estes serão enviados a gráfica, para fins de impressão e confecção, é da Prefeitura?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

13º Questionamento → CASH - Do Serviço de Cobrança Com Registro

12. É de ciência que a responsabilidade pela identificação e gestão dos arquivos, na qual os carnês/boletos que não foram aceitos/registrados pelo Banco, os mesmos não deverão serem enviados a Gráfica para fins de impressão e confecção, é da Prefeitura? E, que estes carnês/boletos serão regularizados pelo municípes diretamente na Prefeitura, ficando a Instituição Financeira vencedora do certame isenta de qualquer ônus, procedimentos e recebimentos?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

14º Questionamento → CASH - Do Serviço de Cobrança Com Registro

13. Está correto o entendimento, que nos casos dos boletos gerados pelo próprio site e no âmbito da Prefeitura, estes também serão necessários os devidos registros, sendo de responsabilidade da Prefeitura tal procedimento de ajustes sistêmicos junto ao Banco vencedor do certame?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

15º Questionamento → CASH - Do Serviço de Cobrança Com Registro

14. Está correto o entendimento, que devido a Nova Plataforma de Cobrança (FEBRABAN), os boletos que estiverem vencidos poderão ser pagos em qualquer Instituição Financeira pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e será respeitado as devidas instruções de (juros, multas, etc...), de acordo com as informações que ora foram enviadas no momento do registro dos boletos, desde que não haja um data para a baixa automática dos títulos vencidos?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

16º Questionamento → CASH - Do Serviço de Cobrança Com Registro

15. A Prefeitura é ciente que os carnês/boletos que não forem registrados, estes não poderão serem pagos/liquidados em nenhuma Instituição Financeira, assim como, no próprio Banco emissor do título (conforme Nova Plataforma de Cobrança – FEBRABAN)?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

17º Questionamento → CASH - Do Serviço de Cobrança Com Registro

16. A Prefeitura está ciente que todas as informações que estarão inseridos nos carnês/boletos com por exemplo (juros, multas, descontos, etc..), é de responsabilidade da mesma?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

18º Questionamento → CASH - Do Serviço de Cobrança Com Registro

17. A Prefeitura é ciente que toda a gestão da carteira em relação aos boletos que estão vencidos, assim como, as referidas baixas destes, ambos serão de responsabilidade da mesma?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

19º Questionamento → CASH - Do Serviço de Cobrança Com Registro

18. Em relação aos boletos vencidos, *pergunta-se*: “Qual será o prazo para a baixa dos títulos vencidos?”

RESPOSTA: As baixas dos boletos vencidos do exercício atual serão baixados somente no primeiro dia útil do exercício subsequente.

20º Questionamento → Do Serviço de Débito Automático

19. A Prefeitura irá informar não boletos, a identificação do contribuinte para cadastro no débito automático?

RESPOSTA: Sim, após autorização do munícipe/cliente.

21º Questionamento → Do Serviço de Débito Automático

20. Qual será a descrição do consumidor que o cliente vai utilizar para identificação no cadastro para o débito automático?

RESPOSTA: A descrição do consumidor para recebimento de água será o número da ligação, para o IPTU o número do imóvel e para o ISS o código da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

22º Questionamento → Do Serviço de Débito Automático

21. Quantos números de caracteres serão utilizados para identificação do consumidor no débito automático?

RESPOSTA: Em até 8 (oito) caracteres.

23º Questionamento → Do Serviço de Débito Automático

22. Qual é a formula que será utilizada para cálculo do DV para o débito automático? Caso a Prefeitura venha utilizar a formula para cálculo do DV, será necessário que nos envie a mesma através de arquivos (TXT, Excel ou Word).

RESPOSTA: A Prefeitura não utiliza formula para o cálculo do DV, caso venha utilizar será enviado o melhor formato em acordo com a Instituição Financeira vencedora.

24º Questionamento → Do Serviço de Débito Automático

23. A Prefeitura está ciente que deverá atualizar os cadastros (inclusões/exclusões), na qual serão encaminhados pela **CONTRATANTE** através de arquivo magnético contendo os clientes (inclusos e excluídos), para que se efetuem os acertos (globais ou parciais) em vossos registros?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

25º Questionamento → Do Serviço de Débito Automático

24. A Prefeitura está ciente que a **CONTRATANTE** irá encaminhar arquivos magnéticos contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O **BANCO** efetuará o encaminhamento desse arquivo até o 5º (quinto) dia útil após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais?

RESPOSTA: O edital não contempla a descrição dos serviços de débito automático, somente a possibilidade de disponibilizar este serviço (Item 4.10 – Dos Serviços Adicionais). Desse modo, caso seja realizado os serviços de débito automático, a Administração Municipal prestará todo o apoio necessário a futura contratada para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

seja alcançado o objeto da contratação em toda a extensão, podendo enviar os arquivos em comum acordo entre as partes, desde que não cause nenhum prejuízo ao objeto licitado.

26º Questionamento → Do Serviço de Débito Automático

25. A Prefeitura ciente que quando houver qualquer reclamação por parte do cliente, o **BANCO** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da **CONTRATANTE**, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

27º Questionamento → Do Serviço de Débito Automático

26. A Prefeitura está ciente que deverá cobrar diretamente do devedor o valor do crédito, na ocorrência da hipótese prevista no item anterior?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

28º Questionamento → Do Serviço de Débito Automático

27. A Prefeitura está ciente que somente poderá solicitar novo débito de valor estornado, se dispuser de expressa autorização do cliente, ficando ainda obrigada a guardar esta autorização e exibi-la, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo **BANCO**?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

29º Questionamento → Do Serviço de Débito Automático

28. A Prefeitura está ciente que o **BANCO** ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando-se que caso tal fato venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pela **CONTRATANTE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **BANCO**?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

30º Questionamento → Do Serviço de Débito Automático

29. A Prefeitura está ciente que as partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

31º Questionamento → Do Serviço de Débito Automático

A Prefeitura está ciente que as partes comprometem-se, ainda, a retornar os arquivos magnéticos aos seus respectivos proprietários **BANCO** ou **CONTRATANTE**, imediatamente após o seu processamento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.